



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 054 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

Concede incentivos à empresa **SS LUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.814.591/0001-66, na forma que indica, e adota outras providências.

O **PREFEITO DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.279 de 15 de março de 2019:

DECRETA:

Art. 1º A empresa **SS LUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.814.591/0001-66, tendo sua frente voltada para a Rua José Acelino de Menezes, distando 40,00m da Rua Análio José da Silva, medindo 50,00m de frente por 50,00m de profundidade, objeto da **Matrícula nº 439** do 2º Ofício Registro de Imóveis da Comarca de Horizonte – CE (Cartório Pio Ramos), fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviço – ISS, incidente sobre a execução das obras de implementação ou ampliação da empresa referente aos imóveis destinados à implantação de sua unidade industrial/comercial neste Município e das demais áreas necessárias à viabilização do projeto.

Art. 2º A empresa **SS LUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.814.591/0001-66, também fica isenta:

I – isenção de 100% (cem por cento) sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) incidente sobre o imóvel de sua unidade;

II – do pagamento das taxas de construção e execução de obras.

III – dos Impostos Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), este com isenção de 50% (cinquenta por cento), não podendo ser inferior ao mínimo estabelecido na Constituição Federal.

IV – do pagamento de 50% (cinquenta por cento) da taxa e licença para localização e funcionamento.

V – do pagamento de 100% (cem por cento) de Impostos sobre a Transmissão Onerosa de Bens Imóveis (ITBI), por ato oneroso, quando a aquisição do imóvel for destinada à implantação do empreendimento.

Parágrafo Único. Nos casos em que o ISSQN estiver vinculado a execução de obra de infraestrutura do empreendimento beneficiado, haverá concessão de isenção do pagamento 100% (cem por cento) referente a este imposto, nos termos do art. 4º, alínea “c” da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.

Art. 3º Os benefícios previstos neste Decreto não serão suspensos ou suprimidos em decorrência de autuações, lançamentos, procedimentos fiscalizatórios iniciados pelo Município, bem como todo e qualquer recurso, impugnação, defesa, medida judicial ou qualquer outro meio em que a empresa **SS LUVAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 02.814.591/0001-66, discuta créditos tributários, enquanto não houver decisão final irrecurável contrária à empresa.

Francisco César de Sousa
Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Prefeitura de Horizonte

HorizonteCe

www.horizonte.ce.gov.br



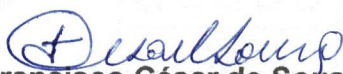
PREFEITURA DE HORIZONTE

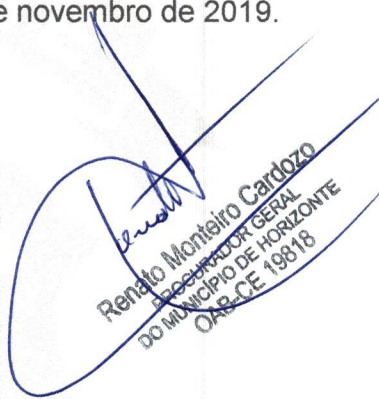
Art. 4º O disposto neste decreto não exclui a atribuição legal da condição de responsável pelos tributos que lhes caiba reter na fonte, e não dispensa da prática de atos, previstos em lei, assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias.

Art. 5º Os benefícios previstos neste decreto são aplicáveis até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019, nos termos do art. 11 da Lei 1.279 de 15 de março de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 08 de novembro de 2019.


Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte


Renato Monteiro Cardozo
Secretário Geral
do Município de Horizonte
OAB/CE 19818